

**EMENDA Nº - CE**  
(ao PLC nº 103, de 2012)

Acrescente-se à Meta nº 12, do Anexo ao Projeto de Lei da Câmara nº 103, de 2012, a seguinte estratégia 12.26:

“12.26) instituir avaliação quinquenal da relevância e oportunidade dos cursos oferecidos na educação superior pública, em função da estratégia de desenvolvimento do País e da empregabilidade dos profissionais diplomados.”

**JUSTIFICAÇÃO**

A autonomia é um bem caro às universidades. Todavia, ela não pode servir de escudo para decisões que contrariem o interesse nacional e as demandas sociais. Essa estratégia visa a assegurar a otimização dos recursos e da atuação das instituições integrantes do sistema universitário. Na prática, instituições privadas de educação superior já levam em consideração as demandas do mercado no oferecimento de cursos superiores. As instituições públicas, no entanto, têm de considerar tanto este elemento quanto os interesses maiores da sociedade.

Sala da Comissão,

Senador CRISTOVAM BUARQUE



SF/13742.52573-70